

NORMAS REGULAMENTARES REFERENTES AO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENGENHARIA DE PESCA

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é requisito indispensável à integralização curricular e consiste na participação do discente em atividades de pesquisa e extensão que lhe proporcione a experiência no processo de formação do conhecimento.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso será composto por dois componentes curriculares TCC I e TCC II, sendo cursados após o cumprimento da carga horária mínima de 70% em disciplinas obrigatórias e optativas.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE ESTUDO

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso versará sobre um assunto relacionado com as áreas de estudo abaixo:

- I. PESCA
- II. BIOLOGIA AQUÁTICA
- III. OCEANOGRAFIA E LIMNOLOGIA
- IV. AQUICULTURA
- V. TECNOLOGIA DO PESCADO

CAPÍTULO IV DOS PRE-REQUISITOS

Art. 4º A efetivação da matrícula no TCC I é condicionada ao cumprimento do componente curricular CCA 460 - Redação e Elaboração de Projetos de Pesquisa.

Art. 5º A efetivação da matrícula no componente curricular TCC II é condicionada a aprovação no componente curricular TCC I.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º O discente deverá ter 1 (um) orientador, pertencente ao quadro docente da UFRB e poderá ter um Co-Orientador, que seja Professor, Pesquisador ou Técnico pertencente ou não a UFRB de comprovada experiência na área de estudo, com anuência do professor orientador.

Art. 7º A orientação deverá ser feita por docente cuja formação acadêmica e/ou atividades de pesquisa sejam compatíveis com as áreas relacionadas no Capítulo III, **Art. 3º**.

Art. 8º Em cada semestre letivo o professor orientador poderá ter no máximo cinco discentes efetivamente matriculados nos componentes curriculares TCC I e TCC II. No caso de mais de cinco discentes indicarem o mesmo orientador, a escolha ficará a critério do mesmo.

Art. 9º O Professor Orientador deverá dispor de 1 (uma) hora semanal por discente efetivamente matriculado nos componentes curriculares TCC I e TCC II.

Art. 10º A Coordenação do Curso de Engenharia de Pesca deverá divulgar a lista de Orientadores disponíveis, com as respectivas áreas de estudo, no início de cada semestre.

Art. 11º O discente deverá entregar a carta de aceite do orientador em prazo determinado pelo responsável do componente curricular.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 12º O Plano de Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado de acordo com o modelo padrão do componente curricular (anexo I) e entregue até 30 dias do início do componente curricular TCC 1.

Art. 13º O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado ao docente responsável pelo componente, em uma via impressa, em prazo determinado pelo responsável do componente curricular.

Art. 14º O docente responsável pela disciplina encaminhará o Plano de Trabalho a um docente que emitirá um parecer em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento.

Art. 15º O Plano de Trabalho com o parecer será repassado para ao discente, que deverá encaminhar ao Orientador para emitir seu parecer em relação às sugestões em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento.

Art. 16º O Plano de Trabalho corrigido com o parecer deve ser entregue ao professor responsável pela componente, que deverá encaminhar ao Colegiado do Curso para aprovação.

CAPÍTULO VI

DA MONOGRAFIA

Art. 17º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser redigido conforme as normas de redação especificadas no Anexo II, ao longo do componente curricular TCC II.

Art. 18º O TCC deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas e um digital, 15 (quinze) dias antes da data de apresentação do TCC, juntamente com a carta de indicação de 02 (dois) nomes para a comissão examinadora, assinados pelo orientador e pelo discente.

1º § O professor responsável pela disciplina informará o período das apresentações dos TCCs II aos discentes e aos orientadores.

2º § Na carta de indicação da comissão examinadora deverão constar, além dos nomes completos, os endereços eletrônicos e as instituições dos membros.

3º § A não entrega dos documentos solicitados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sem justificativa prévia serão considerados reprovados.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 20º A avaliação do TCC I será composta pela entrega do plano de trabalho e apresentação dos resultados parciais a critério do docente responsável pelo componente curricular.

Art. 21º A avaliação do TCC II será realizada por uma comissão examinadora constituída por 3 (três) membros, homologados pelo Colegiado do Curso, constituída por: o orientador e 2 (dois) professores ou pesquisadores ou técnicos com experiência na área de estudo.

1º § O presidente da comissão examinadora será o orientador ou o co-orientador, na ausência do primeiro.

2º § O co-orientador poderá ser um dos membros da comissão examinadora, respeitando a Resolução nº 016/08 (CONAC/UFRB).

Art. 22º A apresentação oral do TCC II deverá ocorrer no máximo quinze (15) dias após a aprovação da comissão examinadora pelo colegiado.

Art. 23º A apresentação e a avaliação do TCC II serão feitas de acordo com o estabelecido nos seguintes itens:

I - O tempo para a apresentação de cada trabalho será no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) minutos.

II - Após a apresentação, a comissão examinadora terá até 60 (sessenta minutos) para arguir o discente, dispondo para cada examinador de até 20 (vinte) minutos.

III - É vetada a interferência público presente durante a exposição oral e a arguição do discente.

IV - Ao término da arguição do discente, a comissão examinadora reunir-se-á para atribuir as notas ao candidato, de zero (0) a dez (10). A nota final corresponderá à média aritmética das notas atribuídas.

V - Será considerado aprovado o discente que apresentar frequência superior a 75% no componente curricular TCC II e nota final igual ou superior a 6 (seis).

Art. 24º O discente que na data determinada para a apresentação do trabalho não comparecer, será considerado reprovado no componente TCC II, exceção feita àqueles que comprovarem motivos conforme o Regulamento de Ensino de Graduação, Art. 182, parágrafo 1º, devendo ser marcado uma nova data de defesa em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL

Art. 25º Caberá ao orientador a responsabilidade de acompanhar as correções sugeridas pela comissão examinadora e a entrega da versão final ao professor responsável pela disciplina.

Art. 26º A versão corrigida do trabalho e o termo de autorização para publicação digital na biblioteca central da UFRB deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação oral, ao professor responsável pelo componente curricular ou à coordenação na ausência deste.

1º § As cópias do TCC deverão ser devidamente assinadas pelo professor orientador e pelos membros da comissão examinadora.

2º § A versão final do TCC deverá ser entregue em:

- 03 (três) vias em CD-ROM, sendo 01 (uma) destinada à Biblioteca Central da UFRB, 01 (uma) ao orientador e 01 (uma) para a coordenação do curso de

Engenharia de Pesca, devendo o arquivo estar em formato PDF protegido e as mídias identificadas com nome do discente, nº de matrícula, nome do orientador, título do trabalho, área de concentração e curso de acordo com modelo disponibilizado no Anexo II.

- O orientador ficará responsável em enviar uma cópia via e-mail do TCC para os membros da comissão examinadora.

3º § O prazo para encaminhamento da versão final deverá ser no máximo 15 (quinze) dias.

4º § O discente que não entregar a versão final do TCC no prazo estipulado no *Caput* deste artigo fica impossibilitado de colar grau.

Art. 27º O discente que não entregar a versão final do TCC no prazo estipulado deverá requerer com a devida justificativa, em até 72 (setenta e duas) horas após a data oficial, nova data de depósito ao Colegiado do Curso, devendo o colegiado marcar a nova data para a entrega da versão final do TCC em até 10 (dez) dias.

Art. 28º O discente deverá entregar junto com a versão final do TCC II um parecer do orientador atestando a finalização do trabalho. Será automaticamente reprovado o discente que não cumprir com os encaminhamentos sugeridos pela comissão examinadora.

Art. 29º Estas normas entrarão em vigor a partir de sua data de publicação.

Aprovadas em reunião do Colegiado do Curso de Engenharia de Pesca em
____/____/____.

Coordenador do Curso de Engenharia de Pesca